



DECRETO Nº 116/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

“Decreta novas medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfretamento à ameaça de propagação do novo coronavírus classificado como pandemia, nos termos do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – ESTADO DO PIAUÍ**, o Sr. **Pe. JOSÉ WALMIR DE LIMA**, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Pacto de retomada organizada no Piauí – Covid -19 – PRO PIAUÍ e a Recomendação Técnica nº 020/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT e pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA.

CONSIDERANDO o Protocolo Geral nos termos do Decreto Estadual Nº 19.040, de 19 de junho de 2020 e o Protocolo Específico das Eleições Municipais 2020, conforme Decreto Estadual Nº 19.164, de 20 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO ainda a aprovação do Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARSCoV-2 (COVID-19) para Justiça Eleitoral /Processo Eleitoral / Eleições Municipais 2020, através do Decreto nº 19.164 de 20 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da reunião realizada na sede da Prefeitura Municipal, no dia 01 de setembro de 2020, com os representantes das coligações majoritárias sobre as medidas de prevenção e controle da disseminação do Covid-19 nas convenções partidárias;



DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para Justiça Eleitoral / Processo Eleitoral / Eleições Municipais 2020, aprovado pelo Governo do Estado do Piauí, através do Decreto nº 19.164 de 20 de agosto de 2020.

Art. 2º - Fica recomendado que as convenções partidárias e outras reuniões políticas de campanha aconteçam através de meios virtuais para evitar aglomerações.

Art. 3º - Fica determinado que nas convenções partidárias realizadas no Município de Picos-PI de forma presencial por partido ou coligação, serão permitidas no máximo **300 (trezentas) pessoas**, respeitando o distanciamento de 2 metros por pessoa.

§ 1º - O ingresso no recinto em que se realizarão as convenções partidárias somente será autorizado mediante a apresentação de senha, que deverá ser confeccionada às expensas dos respectivos partidos políticos ou coligações partidárias;

§ 2º - Os partidos e/ou coligações partidárias devem comunicar a Vigilância Sanitária do Município, no prazo de até 48 horas da realização da convenção, o local, dia e horário em que se realizarão as respectivas convenções partidárias;

§ 3º - A Vigilância Sanitária do Município, antes da convenção partidária, deverá realizar uma inspeção *in locu*, para verificar se as medidas de prevenção e controle de disseminação da Covid-19 previstas neste decreto foram atendidas.

§ 4º - A Vigilância Sanitária do Município também deverá acompanhar a realização da convenção partidária, devendo atuar no controle do fluxo de pessoas no momento do ingresso, na saída ou nas imediações das respectivas convenções partidárias, com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas no local.

§ 5º - No caso de mais de um partido político resolver realizar sua convenção partidária no mesmo dia, local e horário, a quantidade de pessoas permitidas no recinto estará limitada ao número previsto no *caput* deste artigo.



Art. 4º - Fica determinado nas convenções partidárias e em outras reuniões políticas presenciais, que as cadeiras devem estar disponibilizadas de forma a atender o distanciamento de 2 metros de cada uma nas laterais e frente.

Art. 5º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras pelos participantes das convenções partidárias e outras reuniões políticas presenciais.

Art. 6º - Fica determinado a obrigatoriedade de disponibilização de pias com água e sabão e/ou álcool a 70% em locais estratégicos para evitar aglomeração nas convenções e outras reuniões políticas presenciais.

Art. 7º - Fica proibida o fornecimento de alimentação e o manuseio e compartilhamento de santinhos e informes publicitários nas convenções partidárias.

Art. 8º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 08 setembro de 2020.

De José Walmir de Lima
Pe. José Walmir de Lima

Prefeito Municipal